



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 16 / 11 / 2021
Horário: 16h 15 min
Simone

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 040/2021

Nome do Vereador Relator: Davi André de Almeida

Data do Protocolo da Matéria: 18/10/2021

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Legislativo – Vereador Juliano Baumgarten

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Institui o Programa de Fornecimento de Kits de Primeiros Socorros para as Escolas Públicas Municipais de Farroupilha.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Não Favorável à tramitação da matéria por Inconstitucionalidade.

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 040/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei do Legislativo Nº 40/2021 dispõe em Instituir o Programa de Fornecimento de Kits de Primeiros Socorros para as Escolas Públicas Municipais de Farroupilha. O presente projeto tem como objetivo auxiliar as Escolas Municipais na distribuição de Kits de primeiros socorros que na maior parte das vezes são adquiridos com recursos próprios das escolas.

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Tem-se que o projeto em análise está inserido dentre os assuntos de interesse local que pode ser disciplinado por norma municipal. Também é imprescindível a análise da possibilidade de que este projeto de lei possa ser de iniciativa parlamentar. O Supremo Tribunal Federal já delimitou que, em respeito ao princípio

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

de simetria, não podem ser objeto de iniciativa do Poder Legislativo projetos de lei que disciplinem sobre;

- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica

Ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de servidores públicos;

- Matérias atinentes à organização administrativa;

- Criação e estruturação de órgãos da administração pública;

Diante disso, em concordância com a lei Orgânica Municipal artigo 60, XII a matéria proposta interfere na organização administrativa do município, inclusive com reflexos orçamentários, a qual se insere na competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Por tanto este Relator sugere que a mesma matéria seja encaminhada ao Executivo Municipal com Sugestão de projeto de Lei.

Portando, sob análise deste relator entende existir impedimentos legais referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 40/2021.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela não tramitação do referido projeto de lei.

Davi André de Almeida

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela inconstitucionalidade, no mérito, opta pela não tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 40 de 2021 com o voto contrário do vereador Juliano Luiz Baumgarten.

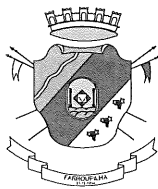
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Eurides Sutilli, Davi André de Almeida e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

Eleonora Broilo

Presidente

Clarice Baú

Vice-Presidente

Eurides Sutilli

Vereador membro

Davi André de Almeida

Vereador -Relator

Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Membro

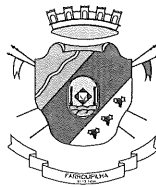
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DIVERGENTE DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 40/2021

Número do Projeto de Lei: 040/2021;
Nome do Vereador Relator: Davi de Almeida;
Data do Protocolo da Matéria: 13.10.2021;
Indicação do autor do projeto de lei: Poder Legislativo;
Tipo de Matéria e/ou Ementa: Institui o Programa de Fornecimento de Kits de Primeiros Socorros para as Escolas Públicas Municipais de Farroupilha;
Conclusão do Posicionamento do Relator: Desfavorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 040/2021 Institui o Programa de Fornecimento de Kits de Primeiros Socorros para as Escolas Públicas Municipais de Farroupilha.

O projeto visa solucionar um problema das escolas no que tange à aquisição destes itens, sendo que são indispensáveis no ambiente escolar em que, atualmente quem arca com essas despesas são os professores e/ou os CPMs.

II – EXAME DA MATÉRIA

Sobre o exercício de iniciativa de lei, por membro do Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 878.911, que foi paradigma para a formulação do tema nº 917 (de repercussão geral), ao interpretar o § 1º do art. 61 da CF, com aplicabilidade ao processo legislativo municipal, assim se pronunciou:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Não se observa, no Projeto de Lei, em análise, interferência no funcionamento do Poder Executivo, em sua estrutura e em suas atribuições. Também não se

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

identifica conteúdo que adentre em temas relacionados ao regime jurídico do servidor público.

Por consequência, a matéria é constitucionalmente válida.

III – Voto

Diante dos fundamentos expostos, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

JULIANO LUIZ BAUMGARTEN

Vereador Bancada PSB

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil

